



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

07
NÚMERO
RÚBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018, QUE, "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA NEUZILDO BORBA FERNANDES".

RELATORA: VEREADORA NORMA PEREIRA.

1. Relatório.

O projeto de resolução de autoria do vereador Coronel Mario, tem o objetivo de criar o espaço "Tribuna Livre" para a utilização da Tribuna Neuzildo Borba Fernandes.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Lei Orgânica do Município e o próprio Regimento Interno da Câmara de Vereadores dão suporte legal a proposta, estando ela dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação.

Detendo-nos em análise do Projeto de Resolução em epígrafe, verificamos que a legislação Municipal dispõe:

O Regimento Interno

Art. 85. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

08
NÚMERO
RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 86. Destinam-se os projetos:

I - de lei: regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II - de decreto legislativo: a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

III - e resolução; a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, bem como:

(...)

A Lei Orgânica Municipal:

Art. 26. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:

V - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

"Art. 40. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado;" (...)



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

09
NÚMERO
RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

Art. 46. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 26 de março de 2018, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Resolução nº 001/2018, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 26 de março de 2018.

É o parecer, s. m. j.


VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente


VER. CÉLIO GALESKI
Vice-Presidente


VER. NORMA PEREIRA
Membro